



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

PROJETO DE LEI CM N.º _____ 2024

Recepçiona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 que dispõe sobre a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, fica estabelecido que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 23 de Agosto de 2024.

Amarildo Araújo

Vereador

Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial

Rua Waldemar Siepierski, nº 200 – 15º Andar – Sala 1507 – Rio Branco – Cariacica/ES – CEP.:29.147-600



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por meio deste projeto de lei no âmbito do Município de Cariacica haja vista a previsão constante na Lei Federal nº 13.913/2019 para o limite mínimo de até 5 (cinco) metros de cada lado.

A Lei anterior previa a obrigatoriedade da reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado (Lei nº 6.766/1979).

Considerando que na área de abrangência do município de Cariacica se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada.

Ademais, trata-se de direito e respeito à propriedade, direito este previsto na Constituição Federal, Art. 5º, XXII.

Segundo, a Lei 5.536/2015 (Lei do Parcelamento do Solo no Município de Cariacica), mais especificamente em seu Art. 11, menciona que será obrigatória a reserva de faixa não-edificável conforme exigências da legislação específica.

Portanto, para dar segurança ao cidadão e viabilizar a economia das regiões que estão próximas às rodovias, é necessário regulamentar a questão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa.

Plenário Vicente Santório, 23 de Agosto de 2024.

Amarildo Araújo

Vereador

Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial

Rua Waldemar Siepierski, nº 200 – 15º Andar – Sala 1507 – Rio Branco – Cariacica/ES – CEP.:29.147-600



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.